



LEI Nº 495

DE 22 DE ABRIL DE 1994

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A LICITAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO NOS TERMOS DO QUE DISPÕE A LEI Nº 8.666/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, AGMAR DE SOUZA GOMES, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

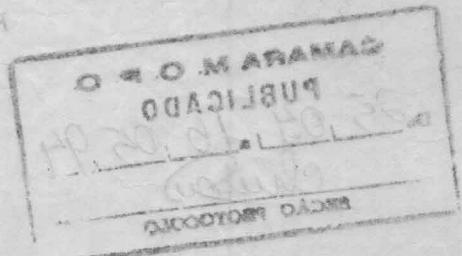
Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Licitação para alienação dos imóveis do município, cuja a ocupação e posse de particulares, pessoas físicas e jurídicas, estão sendo regularizadas junto a Administração Pública Municipal.

Art.2º - A licitação para alienação dos referidos imóveis serão precedidas de avaliação, obedecidas as modalidades e demais formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores a 21 de junho de 1993.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGMAR DE SOUZA GOMES

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Ourinhos Prado do Oeste	
PROTÓCOLO	
26/04/94	133/94
RESPONSÁVEL	



AO GABINETE DO PRESIDENTE:  
SEGUE O PRESENTE PROCESSO MONTADO NESTA DATA ATRAVÉS DO DOCUMENTO  
DA FOLHA 02 DESTE PROCESSO.

Em, 26-04-94.

*Olcymar Galimbert do Silva*  
Serviço de Protocolo  
Port. 113 - GP - CMOPO - 01 - 06 - 93

Ao Ass. Jurídico

Segue o presente processo para conferência.  
da Lei. Em, 26.04.94. *Maurício*

Ao Setor de Arquivo:

Autar e Arquivar. -

Em, 26- abril - 1994. -

*José Matos*  
José Matos  
Port. n.º 0121

IPO 100